

## PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

### EMENDA SUBSTITUTIVA N° \_\_\_\_, DE 2025

O Objetivo 1 e a Meta 1.a do Anexo ao projeto de lei em epígrafe passam a vigorar com a seguinte redação:

“Objetivo 1: Garantir a oferta de matrículas nas creches, conforme a demanda manifesta, e a universalização da pré-escola, em especial em regiões e locais de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Meta 1.a: Garantir o atendimento de toda a demanda manifesta por creche identificada até o quinto ano de vigência do PNE.”

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o Objetivo 1 e a Meta 1.a do Plano Nacional de Educação (PNE) 2024–2034, conferindo maior precisão e compromisso com o direito à educação na primeira infância. Ao explicitar o dever do Estado de garantir a oferta de vagas nas creches conforme a demanda manifesta, a nova redação fortalece o princípio constitucional da educação como direito público subjetivo, especialmente para as famílias que já expressam necessidade formal de atendimento.

Além disso, a nova formulação incorpora a dimensão da equidade territorial e social, ao priorizar o atendimento em regiões e localidades marcadas pela maior vulnerabilidade socioeconômica, o que está plenamente alinhado com os princípios constitucionais da igualdade e da justiça social, bem como com diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996) e da Política Nacional de Educação Infantil.

Por fim, ao estabelecer como horizonte os cinco primeiros anos de vigência do PNE para o atendimento integral da demanda manifesta por creche, a emenda introduz uma meta mensurável, audaciosa e exequível, permitindo planejamento orçamentário progressivo, monitoramento eficaz e indução de políticas públicas articuladas entre os entes federados, em consonância com os objetivos da República de erradicar a pobreza e reduzir desigualdades.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 5 5 2 8 0 9 8 0 0 0 0 0